



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO GERAL 1482/2023
Data: 23/10/2023 - Horário: 08:54
Administrativo - OFC 631/2023



OFICIO Nº 542/PMJ/SMS/GAB/2023

Juína – MT, 16 de outubro de 2023.

Ilustríssimo Senhor

Fabiano Aurelio Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Juína - MT

Prezado Senhor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade em resposta ao **Ofício nº 299/2023/ASS.LEG/CMJ** que faz referência ao **requerimento nº 42/2023** informamos que:

1. Requerimento nº 42/2023 – Comunicamos que:

Item 1 – O cálculo é baseado no holerite de cada servidor.

Item 2 – As informações referentes a salário base, carga horária, adicional noturno são individuais estando disponíveis o que é de domínio público no portal de transparência.

Item 3 – Os pagamentos retroativos foram referentes a maio, junho, julho e agosto e foram pagos no dia 18 de setembro de 2023.

Item 4 – Todas as informações são baseadas nas orientações que vem do Ministério da saúde pelo INVEST SUS, sendo vinculado os valores ao CPF do profissional de enfermagem.

Item 5 – Sim, conforme orientação da Procuradoria do Município.

Para melhor entendimento de quaisquer dúvidas relacionada ao pagamento do piso salarial de enfermagem, segue em anexo a cartilha do ministério da saúde.

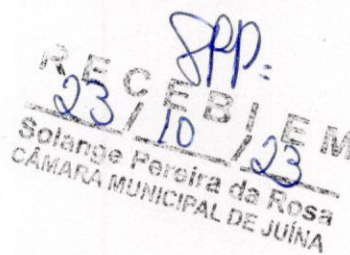
Atenciosamente,

Américo
Marcela A. Américo Ortolan

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 693/2021

Juína – MT



Av. Ives Ortolan, SN, Módulo 03, Juína – MT – CEP: 78.320-000

Telefone: (66) 3566-8300 CNPJ: 15.359.201/0001-57

Site: www.juina.mt.gov.br Email: assessoria_saude@juina.mt.gov.br



PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

ENTENDA COMO SERÁ PAGO

INTRODUÇÃO

A atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem. Neste ano, os profissionais receberão nove parcelas de forma retroativa a maio de 2023, incluindo o 13º salário. Para os servidores vinculados à folha de pagamento do Ministério da Saúde, o piso foi implementado a partir do contracheque de agosto de 2023.

Em relação a estados, municípios e Distrito Federal, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem junto aos estados e municípios, o que permitirá melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

De acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal. A metodologia de repasse aos

entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional tomará como base um grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil.

O Governo Federal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS.

LINHA DO TEMPO

14 JUL 2022

APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso, esta emenda permite a edição posterior de uma Lei Federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

04 SET 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

A Confederação Nacional Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei. Ele também solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

06 AGO 2022

LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS
GERAIS

1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um valor mínimo único em todo o país.

2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO ?

Enfermeiros
R\$ 4.750,00

Técnicos de Enfermagem
R\$ 3.325,00

Auxiliares de Enfermagem e parteiras
R\$ 2.375,00

3. QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS PELA LEI DO PISO (LEI Nº 14.434/2022)?

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, elas precisam estar inscritas em pelo menos um dos códigos ao lado da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho.

→ CÓDIGOS

Enfermeiros e afins

2235
2235-05
2235-10
2235-15
2235-20
2235-25
2235-30
2235-35
2235-40
2235-45
2235-50
2235-55
2235-60
2235-65

Técnicos de enfermagem

3222-05
3222-10
3222-15
3222-20
3222-25
3222-40
3222-45

Auxiliares de enfermagem

3222-30
3222-35
3222-50

Parteiras

5151-15

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CÁLCULOS PARA CUMPRIMENTO DO PISO

6. A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE?

Sim. Segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o trabalhador com jornadas menores a prever quanto receberá.



CONFIRA UM EXEMPLO

Considere uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais. O piso para técnicos com jornada de 44h semanais é de R\$ 3.325. Dessa forma, ela receberá um valor igual a $30 \times 3.325 / 44$. Isto equivale a R\$ 2.267.

7. QUE PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O STF ainda deve decidir com maior clareza esse tema no momento de julgar os recursos de embargos de declaração. Segundo o STF, o piso é o patamar mínimo que os trabalhadores com o mesmo tipo de vínculo jurídico e jornada de trabalho devem receber regularmente. É a parcela fixa mínima e, assim, não pode incluir parcelas variáveis, transitórias ou pessoais.

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

8. QUEM RECEBERÁ PAGAMENTO ADICIONAL COM A FORMALIZAÇÃO DO PISO?

Todos os profissionais da enfermagem que recebem menos que os respectivos pisos legais devem ter seus vencimentos contemplados.

SE $VB + FGP < PISO$, ENTÃO HAVERÁ COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

9. COMO SERÁ CALCULADA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA REPASSADA PELA UNIÃO?

O auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais será feito com base na diferença entre a soma ($VB + FGP$), paga atualmente aos profissionais, e o valor estabelecido em lei para o piso.

Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS. A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o “Piso da Enfermagem” no mês de referência.

A transferência será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento do piso aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

10. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar "assistência financeira complementar" aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, que atendam, no mínimo, 60% de pacientes pelo SUS.

Serão repassados para cada um dos estados e municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem, assim como para que repassem os montantes aos seus respectivos prestadores de serviços contratualizados necessários à complementação dos pisos salariais de seus profissionais de enfermagem.

Para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento (Lei nº 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano para complementar as fontes próprias de recursos dos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.

Observação: A decisão do STF (ADI 7222) adverte que o dever da União "não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira". Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições, estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

11. QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER O AUXÍLIO FEDERAL PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer dos estados, municípios, Distrito Federal;
- As instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Empresas de Terceirização e Cooperativas não são, a princípio, entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal. Isso não quer dizer que eventuais empregados celetistas das entidades não-elegíveis não possuem direito ao piso, mas apenas que este não dependerá do financiamento federal.

12. O PAGAMENTO DO PISO GERA AUMENTO DE OUTRAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS?

A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias. Isso dependerá da legislação que rege cada adicional, gratificação ou vantagem.

Parcelas remuneratórias baseadas no valor do vencimento básico (exemplos: auxílio transporte, anuênio etc.) não sofrerão alteração, já que continuarão sendo calculadas sobre o vencimento básico.

✓
Vale registrar que o valor referente ao repasse da União **deve estar destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica**, a fim de possibilitar transparência do valor complementado pela União e proporcionar maior controle contra eventuais fraudes.

15. COMO SERÁ TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?

Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Esse repasse deve ser realizado pelos gestores em até 30 (trinta) dias após o FNS creditar a assistência financeira complementar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

16. OS REPASSES TERÃO QUAL FREQUÊNCIA?

A frequência será mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

ANEXO

EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, COMO, POR EXEMPLO:

- diárias; auxílio relativo a creche;
- auxílio ou vale transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral;
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;
- adicional por tempo de serviço;

PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS OU TRANSITÓRIAS

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;